



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

*Recebido em
15/12/87
[Signature]*

ZRMR/JLM
(Gabinete)

*Ata nº
2.348*

Of.nº.751/87 - LADÁRIO, em 14 de Dezembro de 1987.-

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº.Sr.Vereador MANOEL MORAES DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Remessa de Leis sancionadas.
Ref.: Ofício nº.265/87, de 11/12/1987, dessa Egrégia Câmara.

- Anexos:
- A) Lei nº.443, de 09/12/1987, com Decreto nº.108/87, concessório de área ao 17º.BC;
 - B) Lei nº. 444, de 09/12/1987, que autoriza doação de área à EMPAGEL Ltda.; e
 - C) Lei nº. 445, de 09/12/1987, que autoriza doação de área à EMPRHOL Ltda..

Sr.Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª. as legislações anexas, devidamente sancionadas por este Executivo, e de que trata o Ofício da referência.

Outrossim, solicitamos o obséquo dessa Edilidade quando, nos casos futuros, na modificação de alguma parte dos Projetos deste Executivo, verificar se tais alterações, por consequência, não vão afetar outros dispositivos do mesmo Projeto, como aconteceu com as Leis nºs 444 e 445. Substituída nelas a palavra "doação" por "reserva", no Artigo 1º., logo o Artigo 3º teria que, forçosamente, ser modificado em toda a sua estrutura; houve apenas RESERVA, não poderá haver reversão se o imóvel não foi doado.

Sancionamo-las, uma vez que, infelizmente, não observamos essa anomalia na Lei referente a COPERTUR; e mesmo para que o caso não perdure, em detrimento dos interesses das Empresas.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Exª. os protestos de estima e distinto apreço.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL

SANCIONO A PRESENTE LEI,
Prefeitura Municipal de
Ladário, em 14 de Dezembro
de 1987.-



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AVENIDA 14 DE MARÇO, 356 — CEP 79.370 — LADÁRIO - M.S.

LEI Nº 443/87.

Dispõe sobre doação de área a
uma Unidade do Exército.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito
Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área de terreno abaixo discriminada, ao Ministério do Exército - 17º Batalhão de Caçadores, destinada a construção de casas residenciais para o pessoal subalterno daquela Unidade Militar:

QUANTO À FORMA:	polígono irregular;
QUANTO À DIMENSÃO:	13.875,25m ² ;
QUANTO AOS LIMITES:	ao Norte com área da Sociedade Brasileira de Imóveis e com a chácara nº 6, de propriedade do Sr. Guilhermando de Arruda; ao Sul com a área do Município e com a destinada ao Quartel dos Patrulheiros Mirins; a Leste com a Rua Afonso Pena e com a destinada ao Quartel dos Patrulheiros Mirins; a Oeste com a Estrada da Siderurgia, conforme croquis, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Na hipótese de não utilização, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, ficará o processo passível de anulação, revertendo-se a área aos domínios municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
em 09 de dezembro de 1.987.

Presidente. _____

Manoel Moraes da Silva

Vice-Presidente. _____

Adelelmo dos Santos Gadioli

1º Secretário. _____

Mauro Cavalcante dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

DECRETO Nº 108.

**Efetua doação de área do 17º,
Batalhão de Caçadores - Ministério
do Exército.**

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 120, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 20/11/1981, que dispõe sobre a Organização dos Municípios, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 443, de 09/12/1987,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedida, por doação, ao 17º Batalhão de Caçadores - Ministério do Exército, a área abaixo discriminada, com vistas à construção de casas residenciais destinadas ao pessoal subalterno da citada Unidade Militar:

forma	-	polígono irregular;
dimensão	-	13.875,25 m ² ;
limites	-	ao Norte com área da Sociedade Brasileira de Imóveis e com a chácara nº 6, de propriedade do Sr. Guilhermando de Arruda; ao Sul com a área do Município e com a destinada ao Quartel dos Patrulheiros Mirins; a Leste com a Rua Afonso Pena e com a destinada ao Quartel dos Patrulheiros Mirins; a Oeste com a Estrada da Siderurgia, conforme croquis, parte integrante da Lei 443/87.

Artigo 2º. A não utilização, por parte da donatária, da referida área, no prazo de 05 (cinco) anos, implicará na possibilidade da reversão do imóvel aos domínios municipais.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 14 de Dezembro de 1987.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.23/87 - LADÁRIO, em 03 de Dezembro de 1987.-

Exm^a.Sr.
Vereador MANOEL MORAES DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores:

Tendo esta Prefeitura recebido o Ofício nº. - 056-RP, de 10/11/1987, do Comando do 17^a.Batalhão de Caçadores, de cópia anexa, quanto a doação de terreno, com vistas à construção de 50 (cinquenta) casas para o pessoal subalterno daquela Unidade, ora encaminhamos a V.Ex^a o Projeto de Lei incluso, para fins de discussão e votação.

Com a presente doação e a conseqüente implantação de mais um núcleo residencial, o nosso Município irá se beneficiar plenamente, tendo em vista a ampliação do processo de urbanização e a previsão de maior densidade demográfica.

Conforme visto, o pedido do Comando do 17^a.Batalhão de Caçadores está vinculado ao processo de casas do tipo - econômicas, da Caixa Econômica Federal, urgindo que o processo se faça o mais breve possível, tendo em vista o fato da concorrência de solicitantes junto aquele órgão e mais rápida decisão desejada pelo Comando.

Em razão do exposto, propomos para que essa Câmara se reúna, extraordinariamente, nos termos do Artigo 89, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº. 7/81, para a prontificação da matéria, se possível, dentro deste mês.

Contando com o esforço desse Legislativo e o seu alto espírito social e patriótico, pela aprovação do Projeto, firmamo-nos mui cordialmente.

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexos:
Projeto de Lei nº.25/87; e
Croquis da área;
Xeróx do Of.nº.056/RP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

PROJETO DE LEI Nº 25/87

Dispõe sobre doação de área a uma
Unidade do Exército.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área de terreno abaixo discriminada, ao Ministério do Exército - 17ª. Batalhão de Caçadores, destinada a construção de casas residenciais para o pessoal subalterno daquela Unidade Militar:

QUANTO À FORMA: polígono irregular;

QUANTO À DIMENSÃO: 13.875,25m²;

QUANTO AOS LIMITES: ao Norte com área da Sociedade Brasileira de Imóveis e com a chacara nº. 6, de propriedade do Sr. Guilhermano de Arruda; ao Sul com área do Município e com a destinada ao Quartel dos Patrulheiros Miris; a Leste com a Rua Afonso Pena e com a destinada ao Quartel dos Patrulheiros Mirins; a Oeste com a Estrada da Siderurgia, conforme croquis, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. Na hipótese da não utilização, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, ficará o processo passível de anulação, revertendo-se a área aos domínios municipais.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em
.....de dezembro de 1987.-

.....

.....



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
C M O - 9º RM/DE
16º BDA DE INF FRONTEIRA
17º BTL DE CAÇADORES
"BATALHÃO ANTONIO MARIA CQELHO"

Ofício Nr 056-RP

Corumbá-MS, 10 de Novembro de 1.987

Do Comandante do 17º Batalhão de Caçadores
Ao Sr Prefeito Municipal de Ladário-MS
Assunto: Doação de Área

Este Comando em contato feito junto a Caixa Econômica Federal, por intermédio do Gerente Geral de Campo Grande-MS, foi informado da existência de empréstimo para construção de casas, tipo econômica, a fim de dotar Cabos e Soldados antigos, desta Unidade Militar, de moradia, desde que os interessados dispusessem de terrenos.

Como os Cabos e Soldados antigos não possuem uma área para viabilizar tal empreendimento, solicitamos o apoio dessa Prefeitura, por intermédio de seu dinâmico Prefeito, para que, se possível, cedesse um terreno em condições de serem construídas aproximadamente 50 (cinquenta) unidades residenciais.

No aguardo de sua resposta e para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Folhas nº 171, rotocolo nº 1842

13 de 11 de 08 19 87

Protocolista

ANNIBAL MENDONÇA - Cel Inf QEMA
Cmt do 17º Batalhão de Caçadores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AVENIDA 14 DE MARÇO, 356 — CEP 79.370 — LADÁRIO - M.S.

MMS/VCM
Sec. Exec.

Cf. Cire. 001/87 Ladário-MS., em 04 de dezembro de 1.987

Exm^o. Sr.

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

DD. Vereador da Câmara Municipal de Ladário-MS.

NESTA.

Assunto: Convocação para Sessão Extraordinária (faz).

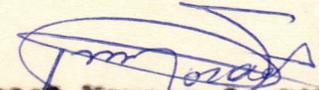
Senhor Vereador,

Em atenção ao contido nas Mensagens nº 22 e 23/87, de 02/12/87 e 03/12/87, respectivamente, do Executivo Municipal:

Considerando ainda, a importância das matérias constantes das Mensagens acima citadas, vimos pelo presente CONVOCAR V. Exci^o., para uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 08/12/87 (terça-feira), às 19:00 h., no prédio da Câmara Municipal de Ladário - MS.

Certo de contarmos com a sua indispensável presença, apresentamos a V. Exci^o. os nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


Manoel Moraes da Silva
Presidente.